

Parágrafo 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

Parágrafo 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competências de toda estrutura, apresentando-o ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 01 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Bonete da Costa

# Lei nº 320

P. Res. nº 07/80

## Atualiza os Subsídios do Prefeito

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único do artigo Único da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1979 e pela Lei Complementar nº 14 de 21 de dezembro de 1979, resolve e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal de Moema passam a ser os seguintes:

Subsídios mensal .....	Cr\$ 12.137,00
Representação mensal .....	Cr\$ 8.091,00
TOTAL .....	Cr\$ 20.228,00



Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações do Orçamento do exercício de 1980.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a presente despesa podendo anular parcial ou totalmente dotações, de acordo com os itens I, II, III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de novembro de 1980.

Moema, 01 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Luíza da Costa

# Lei nº 321

P.L. nº 18/80

Concede Subvenções.

A Câmara Municipal de Vereadores de Moema decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Subvenções:

Ao IBAM (Instituto Brasileiro de Adm. Municipal) . . . . .	R\$ 5.000,00
A ABM (Associação Brasileira de Municípios) . . . . .	5.000,00
A FMSM (Fundação Municipal de Saúde de Moema) . . . . .	80.000,00
A EMATER . . . . .	60.000,00
Ao Caixas Escolares . . . . .	10.000,00
A CNAE . . . . .	20.000,00
Ao MOBRAF . . . . .	5.000,00
A Sociedade São Vicente de Paula . . . . .	8.000,00
TOTAL . . . . .	193.000,00

(CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - As subvenções só serão pagas se a institui